



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.725/93, DE 06 DE ABRIL DE 1.993.

## "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** - Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - É facultado ao Chefe do Executivo e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um, observando-se o disposto no Artigo 48 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**Art. 3º** - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, por todos e, em especial, pelos órgãos próprios do sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

**Art. 5º** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica, ou através de órgãos coletivos, compostos de:

I - servidores municipais;

II - representantes de outras esferas de governo;

III - municipes de destacada atuação ou com conhecimento dos problemas locais.

**Art. 6º** - A Administração Municipal é exercida pelo Chefe do Executivo, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

& 1º - A competência do Chefe do Executivo é a definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município;

& 2º - A competência dos dirigentes administrativos dos órgãos e entidades, é a definida nas leis citadas no parágrafo anterior e, nas demais leis e atos administrativos municipais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 7º** - Para os fins da estrutura básica disposta na presente lei, considera-se:

I - Órgão: componente da estrutura básica com atribuições cominadas e definidas e com nível de comando, vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e cujo responsável reporta-se ao Chefe do Executivo;

II - Unidade: componente da estrutura básica com atribuições cominadas e definidas e com nível de execução, vinculada hierarquicamente ao órgão a que pertence, cujo responsável reporta-se ao dirigente imediatamente superior do respectivo órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Nível: corresponde a subordinação hierárquica, cuja vinculação acha-se disposta na subdivisão das unidades que compõe cada órgão da estrutura básica.

**Parágrafo Único** - A hierarquia dos órgãos e unidades administrativos, para fins de subordinação em ordem decrescente, é a seguinte:

- a - Departamento;
- b - Divisão;
- c - Seção;
- d - Setor.

**Art. 8º** - Compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos, níveis e unidades:

## I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

A - Gabinete do Prefeito, com:

(a) - Fundo Social de Solidariedade do Município;

(b) - Chefia de Gabinete, com nível de Departamento Municipal, com:

(1) - Seção de Expediente, com:

- Setor de Protocolo e Arquivo;

## II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO:

A - Departamento Municipal de Administração e Finanças, com:

(a) - Divisão de Pessoal e Recursos Humanos, com:

(1) - Seção de Controle de Pessoal e Folha de Pagamento;

(b) - Divisão de Suprimentos, Almoxarifado e Utilização de Materiais, com:

(1) - Seção de Frota e Manutenção;

(c) - Divisão de Receitas e Tributos, com:

(1) - Seção de Fiscalização Tributária;

(2) - Seção de Cadastro e Lançadaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

(d) - Divisão de Contabilidade, com:

- (1) - Seção de Tesouraria;
- (2) - Seção de Registros Contábeis;
- (3) - Seção de Controle Patrimonial;
- (4) - Seção de Compras e Licitações;

B - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com:

(a) - Divisão de Educação, com:

- (1) - Seção de Ensino, com:
  - Setor de Centro de Convivência Infantil e Educação Inicial;
  - Setor de Educação Especial;
  - Setor de Ensino Supletivo e Profissionalizante;
- (2) - Seção de Alimentação e Nutrição;

(b) - Divisão de Cultura, com:

- Setor de Biblioteca e Acervo Cultural;
- (1) - Seção de Turismo, Eventos e Apoio aos Esportes;

C - Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, com:

- (a) - Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com:
  - (1) - Seção de Manutenção de Viação, Obras e Edificações, com:
    - Setor de Artefatos de Cimento;
    - (2) - Seção de Parques, Jardins e Limpeza Pública;
    - (3) Seção de Serviços Funerários e Necrópole Pública;
  - (b) - Divisão de Obras e Serviços Rurais, com:
    - (1) - Seção de Manutenção de Vias, Estradas e Acessos Públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

D - Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, com:

(a) - Divisão de Assistência à Saúde, com:

(1) - Seção de Odontologia;

(2) - Seção de Higiene e Saúde Pública;

(b) - Divisão de Promoção e Assistência Social, com:

(1) - Seção de Triagem e Atendimento; com:

- Setor de Atendimento, Assistência Social e Medicamentosa;

E - Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento, com:

(a) - Divisão de Controle dos Feitos Jurídicos, com:

(1) - Seção de Controle da Dívida Ativa e Feitos Jurídicos;

(b) - Divisão de Planejamento e Obras, com:

(1) - Seção de Planejamento e de Engenharia;

F - Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, com:

(a) - Divisão de Apoio ao Produtor Rural, com:

(1) - Seção de Matadouro, Feiras e Produção Rural;

(2) - Seção de Apoio à Mecanização Rural.

& 1º - O ORGANOGRAMA, com a representação gráfica da estrutura administrativa básica, é o constante do Anexo I da presente lei;

& 2º - Ao Gabinete do Prefeito reportam-se todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa básica, constantes da presente lei;

**Art. 9º** - Além dos órgãos instituídos por esta lei, poderão ser criados pelo Chefe do Executivo, em caráter transitório, grupos de trabalho, comissões e outros conselhos ou colegiados semelhantes, observando-se o interesse e conveniência da Administração pública e o disposto na Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** - Cada órgão poderá elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Executivo seu regimento interno, definindo as competências de seus membros, as normas e as rotinas de trabalho, quando delegadas essas atribuições no ato administrativo que o instituir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** - Os órgãos previstos no Artigo anterior poderão ser constituídos através de ato do Chefe do Executivo, e serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos, trabalhos e atividades específicas e, com a duração que lhes for estabelecida pelo ato administrativo que os instituir.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

#### Seção I

##### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 11** - O Gabinete do Prefeito, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e controlar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes da ação de governo do município;

II - assistir o Chefe do Executivo nas suas funções político-administrativas;

III - assessorar o Chefe do Executivo nos contatos com os demais Poderes e Autoridades;

IV - assessorar o Chefe do Executivo no atendimento aos municípios;

V - cuidar de todo o expediente do Chefe do Executivo;

VI - superintender as publicações oficiais de interesse da Prefeitura;

VII - cuidar e assessorar o Chefe do Executivo e auxiliares diretos nos assuntos de ceremonial;

VIII - executar serviços de relações públicas e de contato com a imprensa em geral;

IX - assessorar o Chefe do Executivo em assuntos administrativos e parlamentares;

X - executar as atividades de controle, cadastramento, recebimento e encaminhamento de papéis e documentos, bem como do expediente e protocolo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**XI** - assessorar quanto aos assuntos referentes à Junta de Serviço Militar e, aos assuntos de interesse e defesa do Consumidor (Procon);

**XII** - coordenar e assistir os órgãos da Prefeitura na execução de planos e programas de trabalho;

**XIII** - coordenar o processo de elaboração do Orçamento-Programa, Orçamento Plurianual de Investimento e outras peças orçamentárias necessárias, em conjunto com os demais órgãos da estrutura básica administrativa;

**XIV** - avaliar os resultados alcançados pelos órgãos e unidades da Prefeitura;

**XV** - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 12** - O Gabinete do Prefeito é composto de:

(a) - Fundo Social de Solidariedade do Município;

(b) - Chefia de Gabinete, com nível de Departamento Municipal, com:

(1) - Seção de Expediente, com:

- Setor de Protocolo e Arquivo;

## Seção II

### Do Departamento Municipal de Administração e Finanças

**Art. 13** - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

**I** - assistir e assessorar o Chefe do Executivo na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos administrativo-financeiros do município;

**II** - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**III** - promover a Administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos estipulada no plano da ação de governo do município;

**IV** - realizar o recrutamento, seleção, concurso público e treinamento de pessoal, através da unidade própria ou por meio de terceiros especializados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

---

ESTADO DE SÃO PAULO

V - promover a administração de material e patrimônio, arquivo, portaria, zeladoria, copa, comunicações e telefonia, cópias reprográficas, manutenção e conservação do Paço Municipal;

VI - guardar, distribuir e manter a conservação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

VII - especificar, codificar, simplificar, padronizar, adquirir, guardar, controlar o estoque e distribuir os materiais;

VIII - supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamentos, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas;

IX - supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;

X - supervisionar, coordenar e controlar o recebimento, guarda e movimentação dos valores do município;

XI - coordenar, controlar e manter atualizado o registro do cadastro mobiliário e imobiliário;

XII - elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, em consonância com o disposto na legislação federal, estadual e municipal;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 14** - O Departamento Municipal de Administração e Finanças é composto pelas unidades administrativas dispostas na conformidade do item A, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.

## Seção III

Do Departamento Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes

**Art. 15** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

I - assistir e assessorar o Chefe do Executivo no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos educacionais, culturais, desportivos, turísticos e de lazer do município;

II - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - supervisionar, coordenar e controlar a administração e manutenção da rede escolar do município;

**IV** - promover a educação infantil e adulta, profissionalizante, vocacional ou seriada, no município;

**V** - orientar tecnicamente os docentes da rede escolar do município;

**VI** - supervisionar, coordenar e controlar a execução do plano educacional do município, bem como o cumprimento do calendário escolar;

**VII** - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou particulares, objetivando a complementação e aperfeiçoamento do sistema para a consecução dos programas e planos elaborados para o município;

**VIII** - promover o apoio aos programas suplementares de material didático, ao transporte, à alimentação, nutrição e assistência à saúde do educando, além de integrar-se com os demais órgãos na ação integrada de atendimento adequado aos escolares;

**IX** - coordenar e controlar a distribuição da merenda escolar;

**X** - conceder bolsas de estudos bem como efetuar a distribuição de material escolar;

**XI** - promover a alfabetização de adultos, implantar e operar o ensino profissionalizante;

**XII** - incentivar, difundir e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais no município;

**XIII** - promover a administração e manutenção da Biblioteca Pública, bem como a guarda, controle, renovação e circulação do seu acervo;

**XIV** - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico e histórico do município;

**XV** - incentivar, difundir e promover as atividades desportivas em todas as suas modalidades, no município;

**XVI** - supervisionar, coordenar e controlar a administração dos estádios, conjuntos e praças desportivos, e campos varzianos no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**XVII** - promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do município, para fins turísticos;

**XVIII** - promover o turismo no município;

**XIX** - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 16** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes é composto das unidades administrativas dispostas na conformidade do item B, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.

## Seção IV

### Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais

**Art. 17** - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

**I** - assistir e assessorar o Chefe do Executivo na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de obras, viação, serviços municipais e de urbanização do município;

**II** - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**III** - desenvolver as atividades relativas a limpeza pública;

**IV** - executar os serviços de manutenção e limpeza de praças, parques e jardins;

**V** - desenvolver e cuidar de toda a arborização da cidade;

**VI** - desenvolver as atividades relativas a construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos;

**VII** - promover a abertura e conservação de estradas e caminhos municipais;

**VIII** - manter a fabricação de artefatos de cimento;

**IX** - administrar cemitérios e outros logradouros públicos de destinações específicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

X - executar os serviços quanto a instalação de placas de sinalização horizontal e vertical;

XI - interrelacionar-se para o adequado planejamento do sistema de transporte coletivo urbano;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 18** - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais é composto das unidades administrativas dispostas na conformidade do item C, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.

## Seção V

### Do Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social

**Art. 19** - O Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

I - assistir e assessorar o Chefe do Executivo na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de saúde e promoção social do município;

II - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - promover a administração e manutenção da rede de saúde do município e desenvolver as atividades de assistência médica e social da comunidade, por si ou mediante a realização de convênios com entidades públicas ou particulares;

IV - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública no município;

V - promover campanhas de vacinação, combate a epidemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária, de educação sanitária e de controle profilático no município;

VI - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios na área da saúde e da promoção e assistência sociais, com órgãos federais, estaduais, públicos e privados;

VII - planejar, coordenar e promover a assistência medicamentosa aos carentes;

VIII - promover a fiscalização de vetores, apreensão de animais, a sanidade de gêneros e alimentos, e demais atividades pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** - planejar a execução das ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, da mulher, da criança, do servidor público, do adolescente e dos portadores de deficiências;

**X** - promover a assistência ambulatorial e de transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas ou através do desenvolvimento de próprios nas áreas de saúde e promoção social;

**XI** - supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando a planificação quanto ao atendimento e solução;

**XII** - planejar, coordenar e promover o registro e o intercâmbio de atuação com as entidades de serviço e assistenciais no combate às necessidades e carências, no campo da promoção e assistência sociais;

**XIII** - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 20** - O Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social é composto das unidades administrativas dispostas na conformidade do item D, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.

## Seção VI

### Do Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento

**Art. 21** - O Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

**I** - assistir e assessorar o Chefe do Executivo na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais, técnicos, jurídicos e de planejamento do município;

**II** - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**III** - orientar o Chefe do Executivo no cumprimento das decisões judiciais;

**IV** - promover as ações de interesse do município e defendê-lo nas contrárias;

**V** - representar o município em todos os tabelionatos, juízos e instâncias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

**VII** - elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;

**VIII** - processar inquéritos e sindicâncias;

**IX** - promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa do município;

**X** - suplementar no âmbito do município a legislação federal e estadual no que couber;

**XI** - manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos face à administração, utilização e alienação dos bens públicos;

**XII** - observar os dispositivos sobre penalidades por infração a leis, regulamentos e normas municipais, zelando pela sua aplicação;

**XIII** - promover pesquisas e estatísticas;

**XIV** - assessorar nos assuntos pertinentes à área de Administração patrimonial e especialmente com relação aos bens imóveis, providenciando, inclusive, a regularização de documentos de propriedade junto aos Cartórios competentes;

**XV** - superintender, controlar e fiscalizar os serviços concedidos e autorizados;

**XVI** - examinar, estudar, debater e opinar sobre medidas que visem o aprimoramento do sistema de trânsito e tráfego locais;

**XVII** - promover o licenciamento e a fiscalização de obras particulares;

**XVIII** - coordenar os fluxos de informações que facilitem a ação individual ou conjunta dos órgãos na execução de suas atividades, atendendo ao planejado na ação de governo;

**XIX** - supervisionar e coordenar a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, do Orçamento-Programa, da Programação Financeira de Desembolso e do Plano Diretor do Município, bem como o acompanhamento e a avaliação de suas respectivas execuções, em sintonia com o Gabinete do Prefeito e o planejado na ação de governo;

**XX** - definir, implantar e operar os levantamentos cadastrais, estatísticos e de dados sobre o município;

**XXI** - superintender e coordenar os controles de custos e orçamentos, avaliando e dimensionando seus alcances no orçamento;

**XXII** - planejar e manifestar-se sobre urbanização, uso do solo, meio ambiente, obras públicas e privadas, infra-estrutura e equipamentos necessários ao bem estar da população do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**XXIII** - aprovar projetos, considerando a infra estrutura, drenagem, pavimentação, guias, sarjetas e áreas verdes;

**XXIV** - planejar e promover o desenvolvimento do uso e ocupação do solo no município;

**XXV** - promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos e respectivos cálculos, seja para fins de arquivo como para efeito de tributação;

**XXVI** - proceder a levantamentos planialtimétricos e trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços de engenharia no município;

**XXVII** - conceder, cassar ou recusar licenças, certidões e habite-se;

**XXVIII** - promover a fiscalização, vistorias e medições referentes às obras e edificações públicas e privadas;

**XXIX** - promover as medições das tarefas executadas sob o regime de empreitada e informar os processos para correto pagamento dos empreiteiros;

**XXX** - estabelecer normas de edificação, de loteamento, arruamento, calçamento e demais benfeitorias, posturas e limites às construções públicas e privadas no município;

**XXXI** - planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e exercer o controle do uso do solo;

**XXXII** - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 22** - O Departamento Municipal de Assistência Técnica, Jurídica e de Planejamento é composto das unidades administrativas dispostas na conformidade do item E, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.

## Seção VII

### Do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Art. 23** - O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, além de outras especificadas previstas em lei, tem as seguintes atribuições:

I - assistir e assessorar o Chefe do Executivo na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos agroindustriais, de produção econômica e das atividades laboriosas do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são diretamente subordinadas;

**III** - desenvolver as atividades de assistência técnica ao produtor rural;

**IV** - efetuar o acompanhamento da conjuntura econômica nacional, estadual, regional e municipal, visando o conhecimento dos seus reflexos no desenvolvimento e desempenho financeiro e orçamentário do município;

**V** - elaborar e colaborar na adoção de programas, que visem incentivar a implantação e desenvolvimento de atividades industriais, agroindustriais, comerciais, rurais e de serviços, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e à geração de empregos no município;

**VI** - incentivar o plantio de gêneros de primeira necessidade e a ocupação ordenada de áreas improdutivas;

**VII** - ceder máquinas e equipamentos, mediante a cobrança de preço público;

**VIII** - coordenar o sistema de abastecimento;

**IX** - fiscalizar a venda de gêneros alimentícios;

**X** - implementar e incentivar programas de proteção e recuperação do meio ambiente;

**XI** - incentivar a criação de cooperativas;

**XII** - desenvolver programas de criação de animais de pequeno porte;

**XIII** - desenvolver programas visando a melhoria do rebanho leiteiro e de corte;

**XIV** - administrar feiras, mercados e outros logradouros públicos de destinações específicas;

**XV** - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 24** - O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, é composto das unidades administrativas dispostas na conformidade do item F, do inciso II, do Art. 8º, da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO

**Art. 25** - Além das competências especificadas previstas em lei, aos dirigentes dos Departamentos Municipais e Chefe de Gabinete, órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, compete:

**I** - promover o relacionamento de forma sistêmica entre os órgãos que integram a estrutura básica da Prefeitura, mencionados no Art. 8º da presente lei;

**II** - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades administrativas que lhe são subordinadas, exercendo a direção geral;

**III** - despachar pessoalmente com o Chefe do Executivo, nos dias e horas determinados pelo Chefe do Gabinete, ou pelo próprio Chefe do Executivo, todo o expediente do órgão que dirige;

**IV** - apresentar ao Chefe do Executivo, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo do órgão que dirige;

**V** - apresentar ao Chefe do Executivo, na periodicidade determinada, o relatório das atividades do órgão que dirige;

**VI** - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Chefe do Executivo, bem como despachos decisórios em processos de sua competência;

**VII** - referendar os atos legais e administrativos atinentes ao órgão que dirige;

**VIII** - elaborar instruções, ordens de serviço, comunicados e outras normas para a boa execução dos serviços ou dos atos normativos baixados pelo Chefe do Executivo;

**IX** - assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes ao órgão que dirige;

**X** - abonar faltas e atrasos, bem como aplicar penas disciplinares aos servidores públicos sob sua subordinação, inclusive suspensão de até 30 (trinta) dias, e propor ao Chefe do Executivo a aplicação daquelas que excederem a sua competência;

**XI** - movimentar, de acordo com as conveniências dos serviços, os servidores públicos lotados nas unidades administrativas que lhes são subordinadas;

**XII** - informar convenientemente e nos prazos estabelecidos, os processos, papéis e demais documentos que forem dirigidos às unidades administrativas integrantes do órgão que dirige;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

---

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII - autorizar o pagamento de hora extra aos servidores sob sua subordinação, atendendo a necessidade imperiosa de serviço e ouvido previamente o Chefe do Executivo;
- XIV - indicar ao Chefe do Executivo para designar supervisores públicos, aos cargos ou empregos de direção que se encontrem vagos, nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, observado o disposto na legislação vigente;
- XV - executar outras competências correlatas ou que lhes forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as competências dos dirigentes e as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa constante da presente Lei.
- Art. 27 - Na medida em que forem instalados os órgãos e unidades que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, constantes da presente Lei, automaticamente serão extintos os atuais órgãos e unidades existentes, ficando o Chefe do Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, competências, atribuições, equipamentos e instalações.
- Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de abril de 1.993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

---

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -  
- Secretário Interino Designado -

ANEXO I - ORGANOGRAMA: Representação Gráfica da Estrutura Administrativa Básica.